L E I Nº 758 de 11 de março de 1.993.

"Regulamenta e Cria obrigatoriedade de horário noturno nas empresas de transportes coletivos do Município de São João de Meriti e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- Toda permissionária ficará obrigada a manter, durante 24(vinte e quatro) horas os ônibus em circulação. Art.2º- As empresas permissionárias terão mantidos os horários discriminados nos termos assinados com a municipalidade. Art.3º- A partir das 22:00 horas a empresa obrigar-se-á a manter em circulação 01(hum) veículo no intervalo máximo de 60 minutos, até às 04:00 horas. Art.4º- Na empresa em que houver, por força da permissão, horário discriminados inferiores aos aqui estipulados, ficam os mesmos mantidos, desde, que não deixe de ser atendido o artigo anterior. Art.5º- O não cumprimento da presente Lei, importará nas seguintes penalidades: I- 1ª(primeira) inflação, multa de 5(cinco) UNITS; II-2ª(segunda)inflação, multa de 10(dez) UNITS; III-3ª(terceira) inflação, multa de 20(vinte) UNITS e IV-4ª(quarta)inflação, cassação de Alvará de concessão. Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Em 29.03.93.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
= Prefeito =